

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 006/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGENCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº N° 45.082.421\0001-47, com sede à Rua Euclides Miragaia, 433, Centro, São José dos Campos, neste ato representada por sua Secretária Executiva Interina conforme Resolução nº 22 de 15 de agosto de 2024, Sra. **JAQUELINE BUENO IGNÁCIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.144.410-5 SSP-SP, inscrita no CPF 098.674.418-26 e pela Senhora Diretora Administrativa **JAQUELINE BUENO IGNÁCIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.144.410-5 SSP-SP, inscrita no CPF 098.674.418-26, por força da delegação de competência derivada da portaria 002 de 15 de março de 2022 adiante designados como **CONTRATANTE**, e de outro lado **34.515.797 THIAGO DE SOUZA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34.515.797/0001-81, com sede na Rua Bolonha, 15, Jardim Veneza – São José dos Campos, neste ato representada por Thiago de Souza Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG 44.392.491- 0 SSP, inscrito no CPF sob nº 334.774.489-08 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato para Empresa especializada em prestação de serviços de **LAVAGEM FROTA DE VEÍCULOS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, nos termos dos artigos 75 II e XVIII § 2º da Lei 14.133/2021, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 08 de agosto de 2024, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 14.133, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O OBJETO deste contrato é o **24 LAVAGENS PARA VEÍCULO DE GRANDE PORTE**

E 24 LAVAGENS PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE NO PERÍODO DE UM ANO, (adequado de acordo com os itens vencidos pelo licitante adjudicatário em primeiro lugar) para a lavagem da Frota do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, com entrega de forma parcelada, com o objetivo de atender as necessidades do CPAAVP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre buscando preservar o respeito e a satisfação dos princípios: do Interesse Público, da Economicidade e da Continuidade dos Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime deste Contrato é o de execução indireta - por preço unitário (preço por lavagem).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução dos serviços objeto deste contrato administrativo, a CONTRATADA deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela CONTRATANTE, quando necessário for.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

A prestação de serviço de lavagem dos veículos da frota do Consórcio, objeto deste contrato deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas dependências da CONTRATADA durante o período de 12 (doze) meses, mediante entrega da Autorização de Lavagem pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais deverão ter expressão clara em qual porte de veículo a lavagem foi realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PAGAMENTO do objeto deste contrato, será realizado mensalmente após a apresentação de medição da quantidade utilizada mensalmente,

com a efetivação no 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor devido, de acordo com os quantitativos que forem efetivamente utilizados no período anterior à efetivação do pagamento, o qual deverá constar no Boletim de Medição a ser apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE / REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços unitários pactuados poderão ser adequados com elevação ou redução dos seus respectivos valores, nos termos do art. 124, inciso I e II, da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações legais, obedecendo a metodologia a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte, suplementada se necessário, e no próximo exercício, à conta do respectivo orçamento.

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

Conforme Artigo 156, inciso I a IV da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas referidas nos subitens anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial conforme inciso I a III do art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme art. 115 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem motivos para extinção o previsto no art. 137 da lei federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de extinção prevista no art. 138, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção contratual de que trata o art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 155, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, pelo que poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como aditado nos limites previstos em relação a seu quantitativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

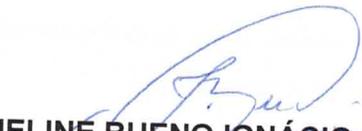
O objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através do Setor competente, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências

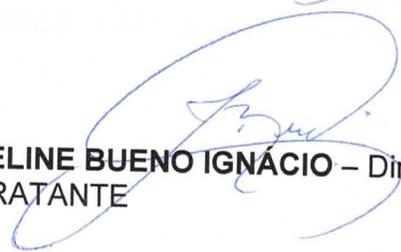
apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais

São José dos Campos, 02 de setembro de 2024.


JAQUELINE BUENO IGNÁCIO – Secretária Executiva Interina
CONTRATANTE


JAQUELINE BUENO IGNACIO – Diretora Administrativa
CONTRATANTE

Thiago de Souza Santos – Representante da **34.515.797 THIAGO DE SOUZA SANTOS**

TESTEMUNHA CONTRATANTE



Nome: MATHEUS PHILIPPE DA SILVA ROSA

RG: 37.859.162-9

CPF: 439.200.238-11

Assinatura:





Nome: MARIA AUGUSTA VIEIRA ROCHA NUNES DE FARIA

RG: 19209589-X

CPF: 081241708-94

Assinatura:

Maria

+ Maria